



PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 035/2026		PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2026	
LOCAL DA DISPUTA (PLATAFORMA ELETRÔNICA): www.licitanet.com.br			
OBJETO			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO, COM COBERTURA DE QUALQUER TIPO DE SINISTROS AOS VEÍCULOS, SEUS CONDUTORES E A TERCEIROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES, DO EDITAL E ANEXOS.			
 Cadastro de propostas no site: até às 10H de 13 de NOVEMBRO de 2026. Início da disputa de Preços: às 10H01 do dia 13 de NOVEMBRO de 2026.			
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	TIPO DE LICITAÇÃO
NÃO	NÃO	CONTRATO	GLOBAL
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MEI/ME/EPP E DEMAIS		RESERVA COTA	EXIGE AMOSTRA
SIM		NÃO	NÃO
OBSERVAÇÕES GERAIS			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL MODO DE DISPUTA: ABERTO			
Informações: licitacaopmra@gmail.com			
Diário Oficial / Licitações: https://www.ribeiradoamparo.ba.gov.br/site/diariooficial / https://www.ribeiradoamparo.ba.gov.br/site/editais .			
 Fundamento: Art. 28, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.			
TASSIANE DANTAS DOS SANTOS PREGOEIRA			



EDITAL PE Nº 035/2026

O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO - BAHIA, com endereço na Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, nº 51, Centro, CEP – 48.440-000, inscrito no CNPJ Nº 13.809.405/0001-17, neste ato representada pela Prefeita a Sr^a. Tetiana de Paula Fontes Cedro Britto, portadora do RG nº 0*.***.***-4 SSP/BA, inscrita no CPF nº 9**.***.***-4, inscrita na matrícula nº 4517, por intermédio da PREGOEIRA, designada pela PORTARIA Nº 0003/2026, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** - nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração de seguro veicular para os veículos que compõem a frota do Município, com cobertura de qualquer tipo de sinistros aos veículos, seus condutores e a terceiros, conforme especificações constantes, do edital e anexos.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação exclusivamente as **empresas seguradoras** que detenham no seu contrato social atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, **que estejam devidamente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, que atendam a todos os requisitos e exigências deste Edital e seus respectivos anexos, bem como que possuam/estejam com credenciamento regular no portal: www.licitanet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação no momento da habilitação.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos



termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, “SIM ou Não” em campo próprio do sistema eletrônico, Relativo às declarações que nele consta;

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário/total. Conforme Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato

cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação/pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações-

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e



registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens e/ou lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos



de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que estese localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens, aquisições e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos

termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente, em campo próprio na plataforma que se realiza a licitação.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará ao afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo – Bahia (<https://www.ribeiradoamparo.ba.gov.br/site/editais>) e endereço eletrônico licitacaopmra@gmail.com e na plataforma da licitanet (www.licitanet.com.br).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- 12.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

Ribeira do Amparo/BA, 29 de outubro de 2026.

TETIANA DE PAULA FONTES CEDRO BRITTO
PREFEITA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração de seguro veicular para os veículos que compõem a frota do Município, com cobertura de qualquer tipo de sinistros aos veículos, seus condutores e a terceiros, conforme especificações constantes, do edital e anexos.**

2. DA ESPECIFICAÇÃO

LOTE ÚNICO					
VEÍCULOS EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	FIAT MOBI 2026/2026 PLACA TMU2F37	SERVIÇO	1	R\$ 3.120,22	R\$ 3.120,22
2	FIAT MOBI 2026/2026 PLACA TMU3D13	SERVIÇO	1	R\$ 3.120,22	R\$ 3.120,22
3	MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ LO 916 2022/2023 PLACA RPL9A43	SERVIÇO	1	R\$ 7.032,14	R\$ 7.032,14
4	MICRO ONIBUS VOLARE 2024/2025 PLACA SKR6F34	SERVIÇO	1	R\$ 8.898,96	R\$ 8.898,96
5	MICRO ONIBUS VOLSKSWAGEM 2025/2026 PLACA THB1C62	SERVIÇO	1	R\$ 7.043,26	R\$ 7.043,26
6	VW POLO 2025/2026 PLACA TGT1C96	SERVIÇO	1	R\$ 2.982,90	R\$ 2.982,90
7	WV SAVEIRO 2025 PLACA TGT0C03	SERVIÇO	1	R\$ 3.999,68	R\$ 3.999,68
8	VW POLO TRACK 2025/2026 PLACA TGT9F21	SERVIÇO	1	R\$ 2.982,90	R\$ 2.982,90
9	VW POLO TRACK 2025/2026 PLACA TGU9D98	SERVIÇO	1	R\$ 2.982,90	R\$ 2.982,90
10	VW POLO TRACK 2025/2026 PLACA TGU8E42	SERVIÇO	1	R\$ 2.982,90	R\$ 2.982,90
11	VW POLO TRACK 2025/2026 PLACA TGU8I89	SERVIÇO	1	R\$ 2.982,90	R\$ 2.982,90
12	VW POLO TRACK 2025/2026 PLACA TGT9F17	SERVIÇO	1	R\$ 2.982,90	R\$ 2.982,90
13	FIAT MOBI 2025/2025 PLACA THH3D74	SERVIÇO	1	R\$ 3.127,80	R\$ 3.127,80
14	FIAT MOBI 2025/2025 PLACA TGZ2D20	SERVIÇO	1	R\$ 3.129,72	R\$ 3.129,72
15	FIAT MOBI 2025/2025 PLACA TGZ7117	SERVIÇO	1	R\$ 3.129,72	R\$ 3.129,72
16	WV POLO TRACK 2024/2025 PLACA SKL3F29	SERVIÇO	1	R\$ 2.774,70	R\$ 2.774,70
17	FIAT MOBI 2025/2025 PLACA TGZ0G75	SERVIÇO	1	R\$ 3.129,72	R\$ 3.129,72
18	FIAT MOBI 2025/2025 PLACA TMK4F56	SERVIÇO	1	R\$ 3.057,68	R\$ 3.057,68
19	FIAT MOBI 2025/2025 PLACA THH3A72	SERVIÇO	1	R\$ 3.127,81	R\$ 3.127,81
20	FIAT MOBI 2025/2025 PLACA TMK5I22	SERVIÇO	1	R\$ 3.055,77	R\$ 3.055,77
21	RENAULT DUSTER 2021/2022 PLACA RDR2J70	SERVIÇO	1	R\$ 3.767,74	R\$ 3.767,74
22	CHEVROLET SPIN 2023/2024 PLACA SJS4A65	SERVIÇO	1	R\$ 4.964,91	R\$ 4.964,91
23	CHEVROLET SPIN 2023/2024 PLACA SJS9C19	SERVIÇO	1	R\$ 4.964,91	R\$ 4.964,91
24	VW SAVEIRO 2024/2025 PLACA SKI2G24	SERVIÇO	1	R\$ 3.788,93	R\$ 3.788,93
25	VW SAVEIRO 2024/2025 PLACA SKI5J05	SERVIÇO	1	R\$ 3.788,93	R\$ 3.788,93



26	PEUGEOT PARTNER 2019/2020 PLACA PLX5C78	SERVIÇO	1	R\$ 4.821,48	R\$ 4.821,48
27	WV POLO TRACK 2024/2025 PLACA SKE0G55	SERVIÇO	1	R\$ 2.890,08	R\$ 2.890,08
28	WV POLO TRACK 2024/2025 PLACA SKE0J53	SERVIÇO	1	R\$ 2.890,08	R\$ 2.890,08
29	WV POLO TRACK 2024/2025 PLACA SKE2C34	SERVIÇO	1	R\$ 2.890,08	R\$ 2.890,08
30	WV POLO TRACK 2024/2025 PLACA SKE2H90	SERVIÇO	1	R\$ 2.890,08	R\$ 2.890,08
31	WV POLO TRACK 2024/2025 PLACA SKE6H19	SERVIÇO	1	R\$ 2.890,08	R\$ 2.890,08
32	WV POLO TRACK 2024/2025 PLACA SKE7C36	SERVIÇO	1	R\$ 2.890,08	R\$ 2.890,08
33	WV POLO TRACK 2024/2025 PLACA SKE8B18	SERVIÇO	1	R\$ 2.890,08	R\$ 2.890,08
34	WV POLO TRACK 2024/2025 PLACA SKE8E07	SERVIÇO	1	R\$ 2.890,08	R\$ 2.890,08
35	WV POLO TRACK 2024/2025 PLACA SKL1D09	SERVIÇO	1	R\$ 2.890,08	R\$ 2.890,08
36	WV POLO TRACK 2024/2025 PLACA SKL2A11	SERVIÇO	1	R\$ 2.890,08	R\$ 2.890,08
37	VW SAVEIRO 2024/2025 PLACA SKM6G54	SERVIÇO	1	R\$ 3.856,12	R\$ 3.856,12
38	CHEVROLET SPIN 2024/2025 PLACA SJS9G82	SERVIÇO	1	R\$ 4.673,91	R\$ 4.673,91
39	WV SAVEIRO 2024/2025 PLACA SKE5B04	SERVIÇO	1	R\$ 3.788,93	R\$ 3.788,93
40	POLO TRACK 2026/2026 PLACA TMQ1E18	SERVIÇO	1	R\$ 2.832,36	R\$ 2.832,36
41	POLO TRACK 2026/2026 PLACA TMQ2I36	SERVIÇO	1	R\$ 2.821,66	R\$ 2.821,66
42	SAVEIRO CS ROBUST 2025/2025 PLACA TMQ4I46	SERVIÇO	1	R\$ 3.764,06	R\$ 3.764,06
43	MICRO ONIBUS VOLARE 2021/2021 PLACA RDG6F60	SERVIÇO	1	R\$ 6.107,19	R\$ 6.107,19
44	MICRO ONIBUS IVECO 2024/2025 PLACA SKL4C99	SERVIÇO	1	R\$ 8.229,75	R\$ 8.229,75
45	RENAULT MASTER FURGÃO 2026/2027 PLACA TMV9C11	SERVIÇO	1	R\$ 7.865,28	R\$ 7.865,28
46	RENAULT MASTER FURGÃO 2026/2027 PLACA TMV3H88	SERVIÇO	1	R\$ 7.857,90	R\$ 7.857,90
47	RENAULT MASTER FURGÃO 2026/2027 PLACA TMV2D67	SERVIÇO	1	R\$ 7.901,56	R\$ 7.901,56
VEÍCULOS PREFEITURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	CHEVROLET SPIN 2023/2024 PLACA RPW6I43	SERVIÇO	1	R\$ 5.321,85	R\$ 5.321,85
2	CHEVROLET SPIN 2023/2014 PLACA RPW6J62	SERVIÇO	1	R\$ 5.365,15	R\$ 5.365,15
3	CAMINHÃO ATEGO MERCEDES BENZ 2025/2025 PLACA TGU3G80	SERVIÇO	1	R\$ 13.886,42	R\$ 13.886,42
4	CAMINHÃO ATEGO MERCEDES BENZ 2025/2025 PLACA TGU7F06	SERVIÇO	1	R\$ 12.907,22	R\$ 12.907,22
5	FIAT MOBI 2025/2026 PLACA TMO2A24	SERVIÇO	1	R\$ 3.217,07	R\$ 3.217,07
6	FIAT MOBI 2025/2026 PLACA TMO5A30	SERVIÇO	1	R\$ 3.217,07	R\$ 3.217,07
7	FIAT MOBI 2025/2026 PLACA TMO6B89	SERVIÇO	1	R\$ 3.093,48	R\$ 3.093,48
8	JEEP RENEGADE 2021/2021 PLACA RDO4D39	SERVIÇO	1	R\$ 3.954,03	R\$ 3.954,03



9	AMBULÂNCIA Sprinter 2022/2022 PLACA SJR7G95	SERVIÇO	1	R\$ 11.096,58	R\$ 11.096,58
10	MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM 2026/2027 PLACA TMZ2A43	SERVIÇO	1	R\$ 8.470,33	R\$ 8.470,33
11	MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ 2026/2027 PLACA PLK4E41	SERVIÇO	1	R\$ 8.464,78	R\$ 8.464,78
12	MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ 2018/2019 PLACA PLN1B71	SERVIÇO	1	R\$ 8.449,00	R\$ 8.449,00
13	MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ 2018/2019 PLACA PLN4B56	SERVIÇO	1	R\$ 8.464,78	R\$ 8.464,78
14	MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM 2018/2019 PLACA PLO2E63	SERVIÇO	1	R\$ 8.970,33	R\$ 8.970,33
15	MICRO ONIBUS VOLARE 2021/2021 PLACA RDG2J93	SERVIÇO	1	R\$ 8.244,65	R\$ 8.244,65
16	MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM 2024/2025 PLACA SKF3J89	SERVIÇO	1	R\$ 8.902,58	R\$ 8.902,58
17	ONIBUS IVECO 2024/2025 PLACA SKF5G50	SERVIÇO	1	R\$ 10.167,88	R\$ 10.167,88
VEÍCULOS SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	AMBULÂNCIA SAVEIRO ROBUST 2016/2017 PLACA PKE0861	SERVIÇO	1	R\$ 4.529,12	R\$ 4.529,12
2	AMBULÂNCIA MONTANA PICK-UP 2018/2019 PLACA PLC0445	SERVIÇO	1	R\$ 3.945,25	R\$ 3.945,25
3	MICRO_ONIBUS VOLKSWAGEM 2018/2019 PLACA PLN0F67	SERVIÇO	1	R\$ 7.204,99	R\$ 7.204,99
4	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER FURGÃO 2021/2022 PLACA RDN9H69	SERVIÇO	1	R\$ 6.588,87	R\$ 6.588,87
5	NISSAN VERSA SENSE 2024/2025 PLACA SKG2E74	SERVIÇO	1	R\$ 2.872,69	R\$ 2.872,69
6	MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE 2025/2025 PLACA TGS7A52	SERVIÇO	1	R\$ 14.055,58	R\$ 14.055,58
7	AMBULÂNCIA MASTER FURGÃO 2025/2026 PLACA THG8B16	SERVIÇO	1	R\$ 7.844,99	R\$ 7.844,99
8	REANAULT DUSTER ZEN 2021/2022 PLACA RDR3F09	SERVIÇO	1	R\$ 3.253,74	R\$ 3.253,74
9	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER FURGÃO 2022/2023 PLACA RPH7J58	SERVIÇO	1	R\$ 6.522,57	R\$ 6.522,57
10	TRANSIT FORD MINIBUS 2025/2026 PLACA TGZ0F19	SERVIÇO	1	R\$ 10.542,86	R\$ 10.542,86
11	TRANSIT FORD MINIBUS 2025/2026 PLACA TGZ2H63	SERVIÇO	1	R\$ 10.542,86	R\$ 10.542,86
12	FIAT DUCATO FURGÃO 2020/2020 PLACA RCT6J50	SERVIÇO	1	R\$ 6.512,68	R\$ 6.512,68

2.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 406.950,62 (quatrocentos e seis mil novecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos)**, apurado mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, adotando-se a média aritmética dos preços obtidos.

2.2. O objeto será contratado em lote único, considerando a natureza integrada da cobertura securitária e a necessidade de emissão de apólice para os veículos identificados neste Termo de Referência.

2.3. O serviço deverá contemplar a emissão da respectiva apólice e as coberturas, limites máximos de indenização, franquias, assistências e demais condições securitárias estabelecidas neste Termo

de Referência, assegurando proteção ao veículo durante todo o período de vigência contratado.

2.4. COBERTURAS MÍNIMAS

A contratação deverá contemplar: colisão, incêndio, roubo/furto, danos materiais e corporais causados a terceiros, assistência mecânica e guincho 24 horas, emissão de apólice, certificados e endossos, e atendimento com protocolo e rastreabilidade. Lote 1: indenização integral de 100% da tabela FIPE vigente na data do sinistro ou, sem referência, valor de mercado pelo critério objetivo do edital; danos materiais e corporais a terceiros de R\$ 100.000,00 por evento cada; guincho mínimo de 300 km por acionamento; franquia máxima de 5 %, sem franquia em perda total, incêndio ou roubo/furto.

Os documentos do seguro deverão indicar com clareza riscos cobertos, exclusões, limites, franquias e documentos essenciais para aviso e regulação do sinistro, em conformidade com a Lei nº 15.040/2024.

- cobertura contra colisão;
- cobertura contra incêndio;
- cobertura contra roubo e furto;
- cobertura de danos materiais causados a terceiros;
- cobertura de danos corporais causados a terceiros;
- assistência mecânica e guincho 24 horas;
- emissão de apólice, certificados individuais e endossos necessários;
- atendimento e regulação de sinistros pelos canais informados, com protocolo e rastreabilidade.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município necessita manter cobertura securitária para os veículos oficiais leves e pesados que integram a frota das Secretarias Municipais e Fundos Vinculados. A contratação busca prevenir impacto patrimonial decorrente de sinistros e preservar a disponibilidade dos veículos para as atividades públicas.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Ribeira do Amparo – Bahia, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Ação 2.015 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração, Obras e Mobilidade Urbana: 3.3.90.39.00 1500– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Ação 2.021 – Manutenção do Bloco da Atenção Primária à Saúde
3.3.90.39.00 1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 1600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação 2.022 – Manutenção do Bloco de Atenção Especializada:
3.3.90.39.00 1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 1600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação 2.029 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Habitação:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros 1500 – Pessoa Jurídica

Ação 2.038 – Manutenção das Ações do Conselho Tutelar:

3.3.90.39.00 1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação 2.040 – Gestão das Ações da Secretaria de Educação:

3.3.90.39.00 1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação 2.041 – Gestão do Ensino Infantil:

3.3.90.39.00 1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 1540 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 1541 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 1550 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação 2.042 – Gestão do Ensino Fundamental:

3.3.90.39.00 1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 1540 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 1541 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 1542 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 1543 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 1550 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A medição do objeto será realizada mediante a verificação da efetiva emissão da apólice de seguro e de sua conformidade com as especificações, coberturas, limites de indenização, franquias, assistências, vigência e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita pela Administração e no instrumento de contratação.

5.2. Para fins de recebimento, a contratada deverá apresentar a apólice correspondente ao veículo segurado, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto.

5.3. O fiscal do contrato deverá conferir a apólice emitida, verificando especialmente a correta identificação do veículo, o período de cobertura, os riscos cobertos, os limites máximos de indenização, as franquias, as assistências e as demais condições exigidas pela Administração.

5.4. Constatada a conformidade da apólice com as condições contratadas, o objeto será recebido e atestado pelo servidor competente, para fins de processamento do pagamento.

5.5. Caso sejam identificadas divergências, omissões ou desconformidades na apólice ou na documentação apresentada, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, ficando o pagamento condicionado à respectiva regularização.

5.6. O pagamento será efetuado em de acordo com a ordem de serviços para emissão de apólices, correspondente ao prêmio total do seguro, após a emissão e aceitação da apólice e o regular atesto da execução do objeto pela fiscalização.

5.7. A contratada deverá apresentar o documento fiscal correspondente ao serviço prestado, contendo as informações necessárias à sua identificação e à da contratação.

5.8. O pagamento será realizado após a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, bem como os procedimentos administrativos e financeiros adotados pelo Município de Quijingue/BA.

5.9. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da documentação exigível da contratada, na forma estabelecida pela legislação e pelo instrumento de contratação, sem prejuízo

das demais verificações necessárias à regular liquidação da despesa.

5.10. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as providências necessárias à regularização, retomando-se o processamento após o saneamento da pendência.

5.11. O valor contratado deverá compreender todos os custos relacionados à prestação do serviço e à emissão da apólice, inclusive tributos, encargos e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional por custos inerentes ao objeto, ressalvadas as franquias e demais responsabilidades expressamente atribuídas à Contratante nas condições do seguro.

5.12. O pagamento do prêmio não afasta a obrigação da contratada de manter integralmente válidas as coberturas e condições da apólice durante todo o período contratado, nem prejudica as obrigações decorrentes de sinistros ocorridos dentro do período de cobertura.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para garantir a execução adequada do objeto e a segurança jurídica da Administração Municipal de Ribeira do Amparo, a contratação deverá observar os seguintes requisitos fundamentais:

6.2. A cobertura securitária deverá ser compatível com as características e condições de utilização do veículo, contemplando os riscos e eventos definidos neste Termo de Referência, incluindo as respectivas coberturas, limites máximos de indenização, franquias, assistências e demais condições necessárias à adequada proteção do patrimônio público.

6.3. A contratada deverá emitir a apólice contendo a correta identificação do veículo segurado, especialmente marca, modelo, placa, chassi, RENAVAM, ano de fabricação, ano/modelo e demais informações necessárias à individualização do bem, bem como a discriminação das coberturas e respectivas condições contratadas.

6.4. A solução deverá contemplar atendimento para comunicação, registro e acompanhamento de sinistros, bem como assistência e suporte durante a vigência da apólice, observadas as coberturas contratadas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5. Na ocorrência de sinistro coberto, a contratada deverá promover a respectiva regulação e, quando cabível, a indenização ou adoção das providências necessárias à reparação dos danos, observados os limites, franquias, prazos e demais condições estabelecidas na apólice e na regulamentação aplicável.

6.6. A cobertura deverá permanecer válida durante todo o período contratado, garantindo proteção contra os riscos previstos na apólice e reduzindo a exposição financeira da Administração diante de eventos capazes de ocasionar danos ao veículo ou responsabilidade perante terceiros.

6.7. A contratada deverá ser empresa regularmente constituída e devidamente autorizada a operar no mercado segurador, mantendo durante a execução contratual todas as condições necessárias ao exercício da atividade e observando a legislação e a regulamentação aplicáveis ao setor.

6.8. A cobertura securitária deverá abranger os riscos definidos pela Administração, incluindo, conforme especificações deste Termo de Referência, colisão, abaloamento, capotamento, incêndio, roubo, furto, danos decorrentes de fenômenos da natureza, perda parcial ou total e responsabilidade civil por danos materiais e corporais causados a terceiros.

6.9. As coberturas deverão possuir limites máximos de indenização compatíveis com os riscos envolvidos e com as características do veículo, observados os valores e condições definidos neste Termo de Referência e na respectiva apólice.

6.10. A franquia, quando aplicável, deverá observar os parâmetros estabelecidos pela Administração, não sendo admitida a inclusão posterior de valores, restrições ou condições que contrariem a proposta apresentada ou reduzam as coberturas exigidas.



6.11. A contratada deverá disponibilizar canais adequados de atendimento para comunicação e registro de sinistros, solicitação de assistência, acompanhamento das ocorrências e obtenção de informações durante toda a vigência da apólice.

6.12. Na ocorrência de sinistro, a contratada deverá prestar atendimento de forma eficiente, promover a respectiva regulação e adotar as providências necessárias à reparação, assistência ou indenização, conforme o caso, observadas as coberturas contratadas, os limites estabelecidos e a regulamentação aplicável.

6.13. A cobertura deverá permanecer válida e eficaz durante todo o período contratado, não sendo admitida interrupção injustificada ou redução unilateral das coberturas estabelecidas.

6.14. A contratada deverá fornecer a apólice e os demais documentos relacionados ao seguro preferencialmente em formato eletrônico, permitindo sua guarda, consulta e acompanhamento pela Administração.

6.15. Todas as despesas necessárias à emissão da apólice e à prestação dos serviços previstos na contratação deverão estar incluídas no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional por custos inerentes à execução do objeto, ressalvadas exclusivamente as franquias e demais responsabilidades expressamente previstas nas condições da contratação.

6.16. A execução do objeto deverá observar os padrões de qualidade, eficiência e segurança aplicáveis ao mercado segurador, de forma a assegurar proteção efetiva ao patrimônio público e atendimento adequado às necessidades do Município.

6.17. Para atendimento da demanda se faz necessário contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, devidamente regular junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;

6.18. A empresa contratada deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

6.19. Deve-se atender a toda indicação para qualificação econômico-financeira;

6.20. Durante a vigência do contrato, poderá ser inseridos ou retirados veículos da apólice, obedecendo às normas de inclusão por endosso;

6.21. O serviço a ser contratado caracteriza necessidade permanente desta Administração, sendo fundamental para realização das atividades do Município, sendo que a falta ou interrupção dos serviços pode impactar negativamente na segurança patrimonial, com possibilidade de dano ao interesse público, deste modo, o serviço pretendido deverá possuir natureza continuada;

6.22. A contratada deverá disponibilizar atendimentos através de sites, programas de computador ou aplicativos de telefone celular, possuir oficinas credenciadas para a prestação do serviço e ainda realizar o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos;

6.23. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

6.24 A contratada deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas abaixo listadas:

6.25. Do serviço:

6.25.1. O serviço deverá ser prestado, no mínimo, com os seguintes requisitos:

6.25.2. Da modalidade do seguro:

6.25.3. A modalidade do seguro será pelo Valor de Mercado Referenciado (VMR), sendo utilizado em caso de indenização integral, o valor de 100% da Tabela FIPE, com franquia máxima de até 5,0% do valor do veículo pela tabela FIPE;

6.25.4. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cento por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE),



divulgado pelo site www.fipe.org.br, e em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela Fipe Brasil, divulgada pelo site www.tabelafipebrasil.com.br, com o mesmo percentual, ficando vedada a utilização de qualquer outra tabela.

6.26. Da Descrição dos Veículos Autos Frota:

6.26.1. A descrição dos veículos da frota incluindo espécie, marca/ modelo, ano, placa, prazo de vigência da apólice, encontra-se descrito no Termo de Referência;

6.26.2. O quantitativo dos veículos poderá ser acrescido ou reduzido a critério do Município, nos limites estabelecidos no art.125 da Lei 14.133, de 2021.

6.27. Da Apólice:

6.27.1. A emissão deverá resultar nas apólices correnspondentes a cada veículo, que será disponibilizada pela contratada, não gerando custo para a Contratante;

6.27.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado, no caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.
- e) Bônus, quando houver.
- f) Franquia aplicável.

6.27.3. Após a disponibilização da referida apólice, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificação da sua conformidade e posterior confirmação;

6.27.4. Para a correção de dados na apólice, entre outros, a contratada disporá de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do pedido expresso da Administração Pública Municipal;

6.27.5. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

6.28. Do Endosso:

6.28.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Administração Pública Municipal e processadas pela seguradora, mediante endosso;

6.28.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de quaisquer dados emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice;

6.28.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do pedido efetuado pela Administração Pública Municipal.

6.29. Da Franquia:

6.29.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

6.29.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de 5,0% do valor do veículo, considerando 100% do valor da tabela FIPE;



6.29.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

6.30. Das garantias básicas do seguro:

6.30.1. O Seguro deverá abarcar com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas;

- a) Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: (colisão, capotagem/queda acidental), ou outros que vierem a ocorrer;
- b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- c) Atos danosos causados por terceiros;
- d) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- e) Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;
- f) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Queda em precipícios ou pontes;
- h) Roubo e furto;

6.30.2. A Contratante não participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, pela perda total do veículo, conforme especificado na apólice;

6.30.3. Indenização parcial por roubo, furto e/ou incêndio do veículo segurado: o seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:

- a) Danos causados por tentativa de roubo ou furto do veículo;
- b) Danos causados por incêndio ou explosão acidental ou intencional que danifiquem parcialmente o veículo;
- c) Danos causados ao veículo segurado após a ocorrência de roubo ou furto consumado, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;

6.30.4. A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice.

6.30.5. Indenização Total por roubos, furtos e/ou incêndio do veículo segurado: o Seguro deverá acobertar com indenização total nas seguintes hipóteses:

- a) Roubo ou furto do veículo segurado;
- b) Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado;

6.31. Da cobertura.

6.31.1. Casco (compreensivo) Tabela FIPE 100%

6.31.2. Responsabilidade Civil:

- a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- b) Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- c) Valor para danos morais: Não contratado.
- d) Despesas médicas hospitalares: Não Contratado.
- e) Carroceria: Não Contratado.
- f) Equipamentos e demais: Não Contratado.

6.31.3. Acidente por Passageiro (APP):

- a) Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- b) Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (quinze mil reais)

6.31.4. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):

- a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- b) Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- c) Valor para danos morais: Não contratado.
- d) Despesas médicas hospitalares: Não Contratado.
- e) Carroceria: Não Contratado.
- f) Equipamentos e demais: Não Contratado.

6.31.5. Cobertura adicional de assistência 24 horas, terá como requisitos mínimos, chaveiro, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante (km livre), ou local indicado, com prazo máximo de 3 horas para atendimento;

6.31.6. Transporte da pessoa segurada (motorista do veículo) por imobilização do veículo segurado;

6.31.7. Transporte das pessoas seguradas (motorista e passageiros) por roubo ou furto do veículo;

6.31.8. Eventuais estadias em pátios e ou oficinais nas quais os veículos sinistrados com perda total ou parcial, sejam encaminhados para vistoria a pedido da seguradora, serão cobertos pela contratada e ou empresas por ela indicada.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. A seguradora deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

7.3. Assistências 24 horas com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, no local onde o veículo se encontra.

7.4. A Seguradora vencedora da licitação deverá indicar, na forma do disposto no art. 118 da Lei 14.133, de 2021, um preposto para representá-la na execução do contrato e para atuar como interface entre ela e o Fiscal ou representante do Município.

7.5. A Seguradora deverá possuir Central de Atendimento com funcionamento de 24h para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços ora contratado, informando os números de telefone para contato.

7.6. A Seguradora deverá pagar a indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigentes na data do sinistro, a critério do Município, até 30 (trinta) dias corridos da entrega de toda a documentação básica exigida.

7.7. A execução do objeto terá início a partir da formalização da contratação e da emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

7.8. A contratada deverá emitir a apólice de seguro do veículo no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, devendo a cobertura securitária iniciar-se na data expressamente indicada pela Contratante.

7.9. A apólice deverá ser emitida em nome do Município ou Fundo Municipal correspondente e conter a identificação completa do veículo segurado, bem como todas as coberturas, limites



máximos de indenização, franquias, assistências e demais condições contratadas.

7.10. A apólice e os documentos complementares deverão ser disponibilizados preferencialmente em meio eletrônico, em formato que permita sua consulta, armazenamento e conferência pela Administração.

7.11. A cobertura securitária deverá permanecer vigente e eficaz durante todo o período contratado, observadas as condições estabelecidas na apólice, não sendo admitida redução das coberturas ou alteração das condições contratadas sem prévia anuência da Administração.

7.12. Durante a vigência da cobertura, a contratada deverá manter canais de atendimento aptos ao registro e acompanhamento de sinistros, solicitação de assistência e prestação das informações necessárias à Contratante.

7.13. Na ocorrência de sinistro, a Administração realizará a comunicação à contratada pelos canais disponibilizados, fornecendo os documentos e informações necessários à abertura e à regulação da ocorrência.

7.14. Recebida a comunicação do sinistro, a contratada deverá adotar as providências pertinentes à sua regulação, inclusive quanto à vistoria, autorização de reparos, assistência, remoção do veículo ou indenização, conforme o evento ocorrido e as coberturas contratadas.

7.15. Os procedimentos de regulação, liquidação e pagamento de eventual indenização deverão observar os prazos e condições previstos na legislação, na regulamentação do setor securitário, na apólice e neste Termo de Referência.

7.16. Quando o sinistro resultar em reparação do veículo, os serviços deverão ser realizados em estabelecimento tecnicamente adequado, observadas as condições da cobertura contratada e os padrões necessários à preservação da segurança, funcionalidade e características do veículo.

7.17. A contratada deverá manter a Administração informada sobre o andamento dos sinistros comunicados, fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados à regulação, aos reparos, às assistências ou à indenização correspondente.

7.18. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta, no instrumento contratual e na apólice.

7.19. Eventuais inconsistências verificadas na apólice ou nos documentos emitidos deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, sempre que decorrerem de erro, omissão ou desconformidade com as condições efetivamente contratadas.

7.20. Todos os custos necessários à execução regular do serviço deverão estar contemplados no preço contratado, ressalvadas exclusivamente as franquias e demais responsabilidades expressamente atribuídas à Contratante nas condições da cobertura securitária.

7.21. A execução do objeto será considerada satisfatória quando a apólice estiver regularmente emitida, as coberturas contratadas permanecerem válidas durante o período estabelecido e os serviços relacionados a eventuais sinistros forem prestados de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

7.22. Do objeto recebido

7.22.1. Provisoriamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se darão em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

7.22.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se darão em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

7.22.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do



esgotamento do prazo.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1. Registro comercial ou documento equivalente, no caso de empresário individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.1.6. Documento de identificação do proprietário ou dos sócios da empresa licitante.

9.1.1.7. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente;

9.1.1.8. Se o proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.1.1.9. Se o proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.1.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.1.1.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.1.1.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.1.1.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, sendo facultado a Administração a solicitação dos originais via correios a fim de comprovar a veracidade dos mesmos, a serem entregues na sede da Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo – Bahia.

9.1.1.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.1.1.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.1.1.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.1.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.1.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.1.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.1.1.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.1.1.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante apresentação do cartão do CNPJ, extraído da internet;

9.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, do domicílio ou da sede da licitante, relativo à atividade objeto do certame;

9.1.2.3. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão de débitos relativos à créditos tributários e dívida ativa da união - CND, conforme Portaria 1.751, de 02/10/14 -



SRCB/PGFN;

9.1.2.6. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.7. Comprovação de situação regular junto aos cadastros da administração pública, mediante apresentação da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

9.1.2.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo fixado, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

9.1.2.9. As ME/EPP deverão apresentar Declaração de Enquadramento, conforme modelo constante no ANEXO deste edital, como também toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da LC nº 123/06.

9.1.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME/EPP será assegurado a estas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação e apresentação de novas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.11. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.1.2.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “7.1.2.10”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

9.1.2.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.1.2.14. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.1.2.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

9.1.3.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) em plena vigência, com emissão de até 30 dias anteriores



à data do certame;

9.1.3.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, comprovando:

9.1.3.1.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULATÓRIA

9.1.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, **comprovando a emissão e gestão de apólices de frota automóvel.**

9.1.4.2. A licitante deverá comprovar que está regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro automotivo, mediante apresentação de documento hábil que comprove sua regular autorização de funcionamento, observada a legislação aplicável ao mercado securitário.

9.1.4.3. Licença (Alvará) de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante em plena vigência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;

10.2. A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução do objeto contratado, solicitando todas as informações que julgar necessário;

10.3. Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

10.4. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

10.5. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os fornecimento/serviços, objeto deste contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato com prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrente do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Realizar o o serviço em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- k) É vedada a subcontratação da obrigação.

12. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização da execução contratual decorrente deste instrumento serão realizadas por servidores formalmente designados, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

12.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

12.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

12.4. O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

12.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

GILVAN EDUARDO DANTAS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
E MOBILIDADE URBANA
MATRÍCULA Nº 4537



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

A Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, propõe-se a executar o objeto conforme discriminados abaixo, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação, Termo de Referência contendo itens unitários e totais, valores, quantidades, conforme planilha abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de especializada na administração de seguro veicular para os veículos que compõem a frota do Município, com cobertura de qualquer tipo de sinistros aos veículos, seus condutores e a terceiros, conforme especificações constantes, do edital e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL

– Validade da Proposta de Preços: de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

– Dados para pagamento:

- Banco (Nome/nº):
- Agência:
- Conta:

– Informações para assinatura do Contrato:

- Nome:
- Cargo: RG: CPF:
- Telefone/Fax:
- E-mail:

Local e data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº XXX)

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO – BAHIA**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO AMPARO** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº/2026**.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO - BAHIA**, inscrito no **CNPJ Nº 13.809.405/0001-17**, com sede na Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, nº 51, Centro, CEP – 48.440-000, representado neste ato pela Prefeita a Srª. Tetiana de Paula Fontes Cedro Britto, portadora do RG nº 0*.***.***-4 SSP/BA, inscrita no CPF nº 9**.***.***-4, juntamente com **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** inscrita no **CNPJ Nº 64.530.817/0001-54** e **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no **CNPJ Nº 31.018.840/0001-05**, com sede na Praça Daniel de Souza, SN, Centro – CEP: 48.440-000, representados pela senhora Marivânia dos Santos Silva, Secretária Municipal de Educação, inscrita na matrícula funcional nº4523 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO AMPARO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel José Domingos da Silva Neto, s/nº - Centro – CEP: 48.440-000, na cidade de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, **inscrito no CNPJ nº 11.358.853/0001-16**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Antônio Daniela de Jesus Vieira Silva, denominados simplesmente **CONTRATANTES** e a empresa,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço comercial.....,representado neste ato pelo(a) Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº, emitido pelo(a)/....., inscrito(a) no CPF sob o nº, aqui denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração de seguro veicular para os veículos que compõem a frota do Município, com cobertura de qualquer tipo de sinistros aos veículos, seus condutores e a terceiros, conforme especificações constantes, do edital e anexos.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;



1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização da execução contratual decorrente deste instrumento serão realizadas por servidores formalmente designados, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

7.4. O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como



se fossem praticados pelo Contratante.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Além das obrigações descritas no edital e seus anexos, são obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



- 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.7. Realizar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Além das obrigações descrita no edital e seus anexo, são obrigações do CONTRATADO:
- 10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Estadual sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos



Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes



sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da



comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Ribeira do Amparo – Bahia, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ORGÃO:
UNIDADE:
AÇÃO:
ELEMENTO DE DESPESA:
FONTE:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Cipó-Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ribeira do Amparo - BA, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Município de Ribeira do Amparo
Tetiana de Paula Fontes Cedro Britto
Contratante

Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação
Marivânia dos Santos Silva
Contratante

Fundo Municipal de Saúde
Antônia Daniela de Jesus Vieira Silva
Contratante



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF -

2 - _____

CPF -